

Todos os descontos dentro dos limites fixados na presente lei, os descontos obrigatórios serão preferencialmente efetuados.

Art. 6º - Nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento sem que a respectiva consignação tenha sido previamente averbada na ficha financeira individual.

§ 1º - Os descontos autorizados serão suspensos pelo Serviço do Pessoal:

a) - independentemente de qualquer comunicação, quando se realizar a última prestação exigida para a liquidação do contrato averbado;

b) - mediante comunicação do consignatário, quando houver antecipação na liquidação dos compromissos;

c) - por solicitação do consignante, mediante provas de quitação, quando não tenha havido a comunicação de que trata a alínea anterior.

§ 2º - Verificada a improcedência de qualquer desconto, a sua restituição será feita na folha de pagamento do mês imediato, independente de requerimento do interessado, fazendo-se a consequente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário.

§ 3º - A Diretoria da Fazenda promoverá mensalmente os descontos da consignação averbada recolhendo-os aos consignatários no prazo de 20 (vinte) dias após a efetivação dos mesmos, juntamente com a respectiva relação nominal, responsabilizando-se a Prefeitura pelos juros de mora, na forma da lei.

Art. 7º - Prevogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 3 de Agosto de 1949.

Amor D. Sáez
Prefeito Municipal

Lei Nº 48

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Despesas

Art. 1º - Ficam anulados, totalmente, no vigente orçamento, os saldos constantes das seguintes dotações:

Saúde Pública

Código 232/8491 - Higiene Municipal -
Diaristas em desobstrução de valas e rios 9.000,00
Código 232/8494 Despesas diversas com serviços por empreitada 6.000,00 15.000,00

Limpeza Pública

Código 301/8852 Material Permanente
Aquisição de veículos para o serviço de Limpeza Pública 4.000,00

Fomento

Código 242/8522 Material Permanente
Para aquisição de máquinas agrícolas 53.000,00

Obras Novas

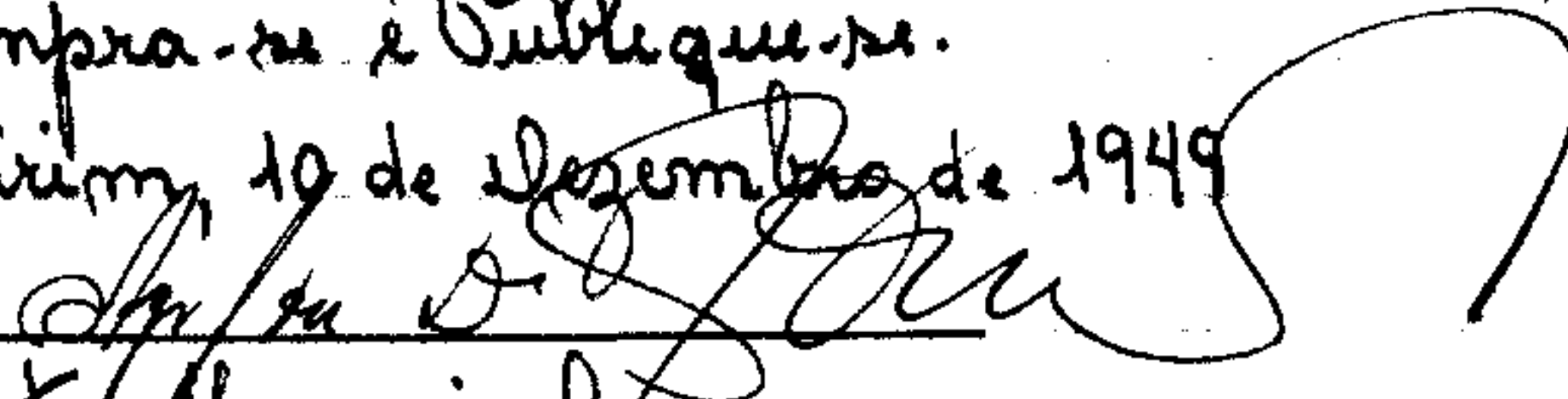
Código 440/8824 Construção de Estradas e Pontes 60.000,00
Código 441/8874 Construção de Mercado 8.000,00
Código 443/8814 Construção de Praças e Calçamento 10.000,00
Código 444/8944 Desapropriações 4.000,00 82.000,00
na importância global de cr. \$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Com o recurso decorrente das anulações acima, fica elevada para cr. \$ 199.301,80 a consignação constante da alínea a) da Lei n. 40, de 28 de Dezembro de 1948, pela qual correrão todos os pagamentos referentes a Beneficiários de Ordem Rural.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 19 de Dezembro de 1949


Prefeito Municipal

Lei n. 49

Altera disposições do vigente Código Tributário do Município.